



MPV 668
00090

CONGRESSO NACIONAL

Emenda nº

Data: 09/02/2015

Proposição: MPV 668/2015

Autor: Lelo Coimbra PMDB / ES

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO

Acrescente-se onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 668/2015:

Art. X Acresce-se ao artigo 3º da Lei 9.718 de 27 de novembro de 1998 o § 9º-C:

“Art. 3º

...

§ 9º-c- Na determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, as cooperativas de trabalho poderão deduzir os repasses às pessoas jurídicas cooperadas

JUSTIFICATIVA

Conforme a repercussão geral do voto condutor do Min. Dias Toffoli no RE 599.362:

*“(....) até que sobrevenha a lei complementar que definirá o adequado tratamento tributário ao ato cooperativo, ao meu sentir, a legislação ordinária relativa a cada espécie tributária deve, com relação a ele, garantir a neutralidade e a transparência, de modo que o tratamento tributário conferido ao ato cooperativo não resulte em tributação mais gravosa aos cooperados (pessoas físicas ou pessoas jurídicas) do que aquela que incidiria se as mesmas atividades fossem realizadas sem a associação em cooperativa. Embora premente, essa é uma **questão política** que deve ser resolvida a partir de amplo debate na esfera adequada e competente”.*

A emenda visa corrigir uma das distorções a que se refere o STF a demandar correção, na



CD/15246.10009-25



CONGRESSO NACIONAL

medida em que este repasse não manifesta cadeia produtiva a cumular tributação, mas efetivamente uma situação de *bis in idem*.

Assinatura

Brasília, de de 2015

CD/15246.10009-25